CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador
Democratas

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 001
DATA: 02/01/2020
HORA: 16:20

PROJETO DE LEI Nº. 001 / 2020

"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de tiro", no município de Muriaé e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a utilização, a queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no Município de Muriaé.

§1º. Os fogos de artifício a que se refere o *caput* deste artigo são os classificados como "fogos de tiro", que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuados.

§2º. Não estão abrangidos por esta lei os artefatos classificados como "fogos de cores", que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.

Art. 2º – A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Muriaé, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados.

Art. 3º – O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas e apreensão dos artefatos usados.

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o *caput* ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 02 de janeiro de 2020.

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador
Democratas

Muriaé, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que, de antemão, se justifica pela garantia da efetivação de políticas públicas fundamentais como a saúde pública e a proteção ambiental e animal em nosso município de Muriaé.

A poluição sonora causada pela queima de fogos de artifício é, em primeiro fundamento, causa de intenso sofrimento a pessoas com hipersensibilidade sonora em razão de determinadas deficiências ou síndromes como "parkinson", "down" e o transtorno do espectro autista, bem como a pessoas idosas, acamadas ou hospitalizadas. **Note-se que são casos para os quais, e pelos quais, o Poder Público deve ser o primeiro a dar o exemplo!** Casos que exigem do representante político um dos principais requisitos que ele deve ter para com o cidadão representado: a empatia. É dever desta Casa Legislativa estar em verdadeira sintonia e compreender as necessidades da população, principalmente dos mais vulneráveis. Logo, são argumentos que prescindem de maiores explicações.

Passando à próxima necessidade, esta propositura de lei também se justifica pela garantia da dignidade animal, pois os efeitos sonoros da queima desses artefatos causam traumas irreversíveis aos mesmos, especialmente àqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Outros exemplos são os gatos que sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e, também, os pássaros que têm a saúde muito afetada pela desarmonia causada pelos estampidos em seu *habitat* natural: a atmosfera, o "ar". Importante saber que, hoje, entre 50% e 60% dos lares possuem animais domésticos, isto sem ignorar os não domésticos.

Na "virada" de ano novo, momento pelo qual passamos agora, ocorrem muitas mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas e automutilação dos animais. A exemplo dos cães, o barulho excessivo é insuportável, causando fobias e pânico no animal, muitas vezes sendo enlouquecedor conforme conclusões da própria medicina em diversos artigos veterinários, não raros de encontrar em pesquisas na comunidade científica.

Este projeto se refere a fogos de artifício com efeitos sonoros, todavia, urge salientar também sobre os danos irreversíveis às pessoas que manipulam esses artefatos pirotécnicos, sonoros ou não. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período de festas religiosas e de fim de ano, sendo a Bahia o Estado com maior número de casos, seguido por São Paulo **e pelo nosso Estado de Minas Gerais**.

Dados do Ministério da Saúde apontam que, nos últimos anos, mais de 7000 pessoas sofreram lesões resultantes do uso de fogos de artifício. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocadas por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

Muito importante salientar que este Projeto de Lei não tem o objetivo de causar prejuízo aos espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios no município de Muriaé, mas apenas visa a proibir que sejam usados os chamados *"fogos de tiro"* que são aqueles que causam mais barulho, estampido e explosões, gerando toda sorte de riscos à vida humana e dos animais, como já fundamentado.

Vamos refletir. Os fogos de artifício têm 5 mil anos de tradição, se iniciando com os chineses e a descoberta da pólvora. Através desta iniciativa, Muriaé tem agora a oportunidade de aprimorar esta antiga prática com a ideia inteligente e humanizada de que estes artefatos não façam mal a ninguém!

É a ideia de que o benefício do espetáculo com fogos é visual, é luminoso, e pode ser conseguido plenamente com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido. **São os chamados "fogos de cores", também conhecidos como fogos de vista.** O espetáculo não perde em qualidade visual, pois mantem-se a abertura colorida e luminosa dos fogos tipo "cometa" ou "efeito chorão", que são um encantamento a parte, mas com efeitos sonoros mais amenos, que é o principal objetivo deste projeto de lei.

Essa tem sido a conduta para artefatos pirotécnicos em vários municípios, que saem na vanguarda no que se refere ao respeito às pessoas mais vulneráveis a efeitos sonoros, indefinida ou temporariamente, bem como à proteção aos animais; como se pode pesquisar nos sítios eletrônicos a seguir, e outros mais:

i. https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/12/secretaria-explica-fogos-silenciosos-do-reveillon-do-recife.html

ii. https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/reveillon-na-avenida-paulista-tera-queima-de-fogos-silenciosa-pela-primeira-vez.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

iii. https://www.agazeta.com.br/es/gv/fogos-silenciosos-entenda-como-sera-a-queima-de-fogos-em-vitoria-1219

iv. https://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/turismo/reveillon-de-florianopolis-menos-barulhento/

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor
JULIO SIMBRA
Vereador
Democratas

Assim, mais uma vez, Muriaé se apresenta para a nossa região e, porque não, para toda nossa Minas Gerais, como uma cidade inovadora, verdadeiramente preocupada com seus cidadãos e visitantes, se destacando também pelo respeito e proteção aos animais e ao meio ambiente.

Ante o exposto, e feitos os esclarecimentos necessários sobre a importância e o alcance da medida aqui proposta, conto com a costumeira atenção do ilustre Presidente e dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, renovando meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador – Legislatura 2017-2020

Exmº Sr.
Vereador CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ-MG